RETIFICAÇÃO DO EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2019

RETIFICA O EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO) DOMICILIARES E COMERCIAIS.

O Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **às 09:00 horas do dia 25 de setembro de 2019**, na Sala de Licitações, sita à Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, reunir-se-á a Comissão de Licitações, nomeada através da Portaria nº 138/2019, com a finalidade de receber para abertura os envelopes nº 01 e nº 02, conforme item 3 deste edital, cuja modalidade é **Tomada de Preços do tipo menor preço global,** cuja proposta é contratação de empresa para prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos(lixo) domiciliares e comerciais, em regime de empreitada por preço global, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Poderão participar todas as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas pelo órgão licitador conforme item 2 deste edital, vedada a participação de sociedades cooperativas, pois, por definição, não existe vínculo de emprego entre essas entidades e seus associados, o que se faz e por força do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre este município e o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho no Município de Pelotas, em 05/05/2009.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos (lixo) domiciliares e comerciais, a serem executados em regime de empreitada por preço global, com fornecimento de veículo, mão de obra e equipamento.

O veículo que prestará o serviço deverá ter capacidade de coletar por viagem 15m³ no mínimo. No município é produzido em torno de 80 toneladas mês. A coleta, transporte e destinação final desses resíduos deverá ser realizada quatro vezes por semana, sendo três vezes por semana na zona urbana da cidade e uma vez por semana no interior. A coleta do interior será realizada em 121(cento e vinte e uma) lixeiras, alternadamente, e poderá ser incluída mais 30 novas lixeiras. Roteiro das lixeiras do interior, conforme cronograma no ANEXO III.

Obs.: O veículo utilizado na prestação do serviço não poderá ter mais de 10 anos de uso.

CRONOGRAMA DO RECOLHIMENTO

- Zona urbana – (3x) por semana, sendo nas terças- feiras, quintas- feiras e sábados, com inicio as 07:00 horas;
- Vila Brasino e Vila Garambéu – (2x) por semana, sendo nas terça- feiras e sábado com inicio as 13:30 horas;
- Lixeiras no interior – (1x) por semana, conforme roteiro (Anexo III), todas as sextas- feiras do mês, com inicio as 07:00 horas.
- A quilometragem do cronograma de recolhimento acima discriminado importa em quilometragem de 708 km/mês (considerando o mês com quatro semanas).
- O deslocamento do Município até o aterro sanitário importa numa quilometragem de 3.768 km/mês (considerando o mês com quatro semanas).

Quilometragem total percorrida no mês (considerando o mês com quatro semanas) = 4.476km.

2. DO CADASTRO

2.1 Para efeitos de cadastramento, as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado deverão apresentar, até o dia 19 **de setembro de 2019**, os seguintes documentos:

2.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

2.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

a) Cartão CNPJ;

b) Certificado de Regularidade com o FGTS;

c) Alvará de Licença Municipal de Localização da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal da sede do licitante;

e) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual;

f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

g) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.° 4.358-02, conforme ANEXO II;

2.1.3 REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,

mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (www.tst.jus.br ou www.csjt.jus.br e tribunais regionais do trabalho na internet).

2.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) A comprovação de aptidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, comprovando, a licitante, possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional devidamente capacitado para tal, apresentando os atestados de capacitação técnicos-profissionais em nome desta, devidamente registrado junto a entidade competente;

b) Certidão de registro da empresa licitante junto ao CREA;

c) Registro na FEPAM – (do aterro sanitário) conforme Lei Estadual nº 9.921/93, art. 8º, §1º;

d) Licença de Operação de unidade de tratamento dos resíduos sólidos (aterro sanitário), com capacidade para recebimento dos referidos resíduos;

e) Declaração do proprietário do aterro para destinação final, se a licitante não for detentora do empreendimento, no sentido do aceite expresso de recebimento dos resíduos provenientes de Cerro Grande do Sul, pelo período mínimo de 12 meses, acompanhada da respectiva Licença ambiental do aterro sanitário;

2.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n° do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{índice} >= 1{,}00$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice} >= 1{,}00$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PELP}{AT} = \text{índice} <= 0{,}50$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI, conforme segue:

$$BDI = \frac{(1+(AC+R+S+G))(1+DF)(1+L)}{(1-T)} - 1$$

Em que:

AC= taxa representativa das despesas de rateio da administração central
R= taxa representativa de riscos
S= taxa representativa de seguros
G= taxa representativa de garantias
DF= taxa representativa das despesas financeiras
L= taxa representativa do lucro ou remuneração
T=taxa representativa da incidência de tributos

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

2.2 As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 à 45 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no envelope de habilitação, declaração firmada pelo contador ou responsável pela empresa, de que se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), além de todos os documentos previstos neste edital.

2.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que foi declarada vencedora do certame.

2.4 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.5 O prazo de que trata o item 2.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, à critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.6 A não regularização da documentação no prazo fixado no item 2.3 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município, ou ainda extraído de sistemas informatizados (Internet), estes sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.8 Se a proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1 Os Certificados de Registro Cadastral necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste, em dois envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n° 01 e n° 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 14/2019
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 14/2019
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.2 Para a habilitação a licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município.
b) Credenciamento do representante da empresa, com poderes para decidir as questões atinentes à licitação (Procuração), que deverá ser apresentada, preferencialmente, em envelope distinto do da documentação, e antes da abertura da mesma.

3.3 O envelope n.º 02 deverá conter:

3.3.1 - A proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo (a) representante legal da empresa, redigida em português de forma clara, sem rasuras ou entrelinhas e incluirá:
a) preço global para a execução do serviço objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucros do empreendimento, etc.);
b) planilha de quantitativos e custos unitários (conforme ANEXO IV);
c) prazo mínimo de validade da proposta é de 60 dias, a contar da data designada para a entrega dos envelopes desta tomada de preços. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentende-se 60 dias.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4 - PROCEDIMENTOS:

4.1 No dia, hora e local designado no preâmbulo deste, a Comissão Permanente de Licitações iniciará os trabalhos, abrindo os envelopes de nº 01, os quais serão examinados, juntados à documentação apresentada por ocasião da habilitação e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes. Se todas as licitantes forem habilitadas e/ou renunciarem o prazo recursal, serão abertos os envelopes de nº 02, com as propostas financeiras e procedida à análise dos preços.

4.2 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, nos termos do Art. 48, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93, a Administração poderá fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de outra escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

4.3 Uma vez abertos os envelopes, não serão admitidos cancelamento ou inclusão de documentos ou ainda, alteração nas condições estabelecidas.

4.4 Durante a sessão será lavrada ata circunstanciada do ato, que ao final será assinada pela Comissão e presentes.

4.5 A Comissão devolverá, ao término do procedimento licitatório, os envelopes contendo as propostas financeiras ainda fechadas, das empresas inabilitadas.

5. DO JULGAMENTO

5.1 As propostas apresentadas de acordo com as especificações deste Edital serão julgadas pela Comissão de Licitações levando em consideração o **menor preço global** para o objeto licitado.

5.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar Nº 123/2006.

5.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate à preferência de contratação às microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem o item 2.2, deste edital.

5.4 Entende-se como empate aquelas propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) da proposta de menor valor.

5.5 A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso de prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

5.6 Ocorrendo empate, as microempresas ou empresas de pequeno porte, detentora da proposta de melhor valor poderão apresentar no prazo de 02 (dois) dias nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação essa que será declarada vencedora do certame.

5.7 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada nos termos do item anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.2, deste edital, a apresentação, no prazo e na forma previstos nos itens anteriores.

5.8 Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para restabelecer a ordem em que serão convocados, para a apresentação de nova proposta, nos prazos e formas previstos nos itens anteriores.

5.9 Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfazer as exigências anteriores será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

5.10 O disposto nos itens 5.3 a 5.9 não se aplica à hipótese em que a proposta de menor valor for apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.11 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público nos termos do Parágrafo 2° do Art. 45 da lei 8.666/93, com a convocação prévia de todas as licitantes.

6 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1 Somente serão aceitas as propostas cujo valor global ofertado não exceda o valor total da planilha de custos constantes no anexo IV.

6.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preço global superestimado ou inexequível.

7 - DOS RECURSOS

7.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

8 - DOS PRAZOS

8.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

8.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.3 Se, dentro do prazo, a vencedora convocada não assinar o contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, aquela convocada, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

8.4 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

8.5 O contrato a ser firmado com a licitante vencedora é parte integrante deste edital, conforme minuta constante do **ANEXO I**.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 Conforme Arts. 86 à 88 da Lei Federal 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade.

9.2 A Administração de Cerro Grande do Sul reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia/hora de atraso, consecutivos ou não, limitados a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo o prazo de 01 (um) ano.

III) Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o valor total inadimplido do contrato.

10 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1 O pagamento dos serviços prestados, será efetuado até o décimo dia útil do mês subseqüente ao mês de competência, após o aval do Secretario do Meio Ambiente, ocorrendo à emissão e entrega da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, correspondente, até o quinto dia do mesmo mês no Setor de Compras da Prefeitura Municipal.

10.2 - Ficará condicionado ao pagamento mensal da licitante vencedora à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS), da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada e o manifesto de transporte da carga retirado com o fiscal do contrato, este numerado sequencialmente para o devido controle contendo informações quanto a placa do veiculo utilizado e horário de saída e horário de chegada no aterro sanitário devidamente carimbado pelo responsável do mesmo, registrando assim o inicio e fim de cada operação de transporte ao destino final e/ou nota fiscal emitida pelo aterro sanitário (destinação final).

10.3 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei que regula a matéria.

11 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

11.1 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n° 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

11.2 - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM - FGV ou no caso de extinção deste, aquele que o substituir.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Proj./Ativ. 1.005 – Manutenção do Lixo/ Construção de Lixeiras – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (425) e Proj./Ativi. 2.062 Departamento do Meio Ambiente – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica (70)**.**

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica a total concordância com as condições do presente Edital de Licitação. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes que deverão ser satisfeitos no prazo de máximo de 24 horas.

13.2 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

13.3 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

13.4 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.5 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.° 8.666-93).

13.6 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à sala de licitação os participantes retardatários.

13.7 Do contrato a ser assinado com a vencedora da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.8 Declaração de disponibilidade de um caminhão compactador com capacidade mínima de 15 m³, necessário à prestação dos serviços. A licitante vencedora deverá manter um caminhão reserva a disposição, para a execução dos serviços no caso de impedimento do veículo em uso.

13.9 Fica eleito o Foro da Comarca de Tapes - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Edital.

13.10 Constitui parte integrante deste edital os:

ANEXO I (minuta do contrato a ser firmado com a licitante vencedora);

ANEXO II (declaração que atende ao disposto no artigo 7.°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.° 4.358-02);

ANEXO III (Roteiro das lixeiras)

ANEXO IV (Exemplificação de planilha de custos)

13.11 Para download da planilha de custos em formato excel, acesse o link http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/publicacoes/orientacoes_gestores - **Coleta Resíduos Sólidos - Planilha de Composição de Custos**

13.12 Informações serão prestadas aos interessados no horário das 07h45min às 11h45min, e das 13h às 17h na Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul, sita à Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, n.º 71, centro. O edital está disponível no site www.cerrograndedosul.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone/fax: (51) 3675.1122.

Cerro Grande do Sul, 03 de setembro de 2019.

SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal.

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO) DOMICILIARES E COMERCIAIS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa**.....**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede ....., na cidade de ....., inscrita no CNPJ sob nº. ....., e no CREA sob nº ----------doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **"CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO) DOMICILIARES E COMERCIAIS",** em regime de empreitada por preço global, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, além das determinações da Tomada de Preços nº 14/2019 e da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos (lixo) domiciliares e comerciais, a serem executados em regime de empreitada por preço global, com fornecimento de veículo, mão de obra e equipamento.

O veículo que prestará o serviço deverá ter capacidade de coletar por viagem 15m³ no mínimo. No município é produzido em torno de 80 toneladas mês. A coleta, transporte e destinação final desses resíduos deverá ser realizada quatro vezes por semana, sendo três vezes por semana na zona urbana da cidade e uma vez por semana no interior. A coleta do interior será realizada em 121(cento e vinte e uma) lixeiras, alternadamente, e poderá ser incluída mais 30 novas lixeiras. Roteiro das lixeiras do interior, conforme cronograma no ANEXO III.

Obs.: O veículo utilizado na prestação do serviço não poderá ter mais de 10 anos de uso.

CRONOGRAMA DO RECOLHIMENTO

- Zona urbana – (3x) por semana, sendo nas terças- feiras, quintas- feiras e sábados, com inicio as 07:00 horas;
- Vila Brasino e Vila Garambéu – (2x) por semana, sendo nas terça- feiras e sábado com inicio as 13:30 horas;
- Lixeiras no interior – (1x) por semana, conforme roteiro (Anexo III), todas as sextas- feiras do mês, com inicio as 07:00 horas.
- A quilometragem do cronograma de recolhimento acima discriminado importa em quilometragem de 708 km/mês (considerando o mês com quatro semanas).

- O deslocamento do Município até o aterro sanitário importa numa quilometragem de 3.768 km/mês (considerando o mês com quatro semanas).

Quilometragem total percorrida no mês (considerando o mês com quatro semanas) = 4.476km.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, o valor de R$ ..... (.....), correspondente à quantia ofertada por ocasião da Tomada de Preço N° 14/2019. No preço já estão incluídas as despesas de transportes, fretes, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, etc., inerentes à execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Ficará condicionado ao pagamento mensal da licitante vencedora à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS), da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada e o manifesto de transporte da carga retirado com o fiscal do contrato, este numerado sequencialmente para o devido controle contendo informações quanto a placa do veiculo utilizado e horário de saída e horário de chegada ao aterro sanitário devidamente carimbado pelo responsável do mesmo, registrando assim o inicio e fim de cada operação de transporte ao destino final e/ou nota fiscal emitida pelo aterro sanitário (destinação final).

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Proj./Ativ. 1.005 – Manutenção do Lixo/ Construção de Lixeiras – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (425) e Proj./Ativi. 2.062 Departamento do Meio Ambiente – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica (70)**.**

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa o (a) servidor (a) _____ para fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da Contratada, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n° 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM - FGV ou no caso de extinção deste, aquele que o substituir.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

1 - DOS DIREITOS:

1.1 - Constituem direitos da **CONTRATANTE:**

a) receber o objeto da presente contratação nas condições avençadas;

b) deduzir do pagamento qualquer valor a ser descontado a título de multa ou indenização.

1.2 – Constituem direitos da **CONTRATADA:**

a) perceber o valor ajustado, na forma e nos prazos convencionados.

2 – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Efetuar os pagamentos ajustados;

b) Dar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução do Contrato.

2.2 – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Prestar os serviços adequados nas condições estabelecidas no Edital e Anexo de acordo com as normas técnicas e legislação aplicável;

b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente;

c) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

d) Apresentar sempre que exigido e quando do recebimento dos pagamentos, documentação que comprove estarem cumprindo a legislação vigente quanto às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais ;

e) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, exigir que seus funcionários façam uso do uniforme e adequados equipamentos de proteção individual;

f) Permitir ao encarregado da fiscalização, livre acesso, a qualquer época/ horario aos locais de serviços, pois não poderá haver derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados. Caso tenham ficado detritos soltos nas vias publicas ou locais de coleta, por ação dos coletores ou de animais, deverá ser efetuada a limpeza dos mesmos cumprindo assim a legislação de proteção ambiental;

g) Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, sem qualquer tipo de distinção, atendendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia na prestação;

h) Empregar pessoal habilitado e idôneo, nos limites das necessidades exigidas, não permitir que promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população durante a execução dos serviços;

i) assumir toda e qualquer responsabilidade cível e criminal por danos causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo;

j) Elaborar e implementar plano de atendimento dos serviços contratados para as situações de emergência, mantendo disponíveis recursos materiais e pessoal para tanto;

k) Zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistema, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental;

l) Cumprir na execução do serviço datas e horários aprazados bem como o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;

m) Utilizar para a execução dos serviços objeto deste contrato, um caminhão compactador que obedeça às exigências legais para a realização de tal serviço;

n) Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviços, respeitando-se o limite legal.

o) Manter um caminhão reserva a disposição, para a execução dos serviços no caso de impedimento do veiculo em uso.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Conforme Arts. 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade.

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia/hora de atraso, consecutivos ou não, limitados a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo o prazo de 01 (um) ano.

III) Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o valor total inadimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESCISÕES:

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I à XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, e;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos serviços pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

Dos atos de aplicação de penalidade ou de sua rescisão, previstos neste contrato, e praticados pelo **CONTRATANTE** caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCARGOS:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços nº 14/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal abaixo assinados, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, ... de ..... de 2019.

_____	_____
.....	Sérgio Silveira da Costa
Contratada	Prefeito Municipal
	Contratante

TESTEMUNHAS: _____ _____

FISCAL DO CONTRATO: _____

ANEXO II

(Papel Timbrado da Empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

D E C L A R A Ç Ã O

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) .....,portador(a) da Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (*).

Cerro Grande do Sul, ___ de _____ de 2019.

.....
(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)

(*) Se necessário, quando for o caso.

Anexo III

ROTEIRO N° 01 COR BRANCA	**ROTEIRO N° 02 COR VERMELHA**	**ROTEIRO N° 03 COR PRETA**
04/10/19 -25/10/19 15/11/19 -06/12/19 -27/12/19 – 03/01/20 – 24/01/20 – 14/02/20 – 06/03/20 – 27/03/20 – 17/04/20 – 08/05/20 – 29/05/20 – 19/06/20 – 10/07/20 – 31/07/20 – 21/08/20 – 11/09/20- 02/10/20	11/10/19-01/11/19 -221/11/19- 13/12/19 – 10/01/20 – 31/01/20 – 21/02/20 – 13/03/20 – 03/04/20 – 24/04/20 – 15/05/20 – 05/06/20 – 26/06/20 – 17/07/20 – 07/08/20 – 28/08/20 – 18/09/20	18/10/19 08/11/19 -29/11/19 -20/12/19 – 17/01/20 – 07/02/20- 28/02/20 – 20/03/20 – 10/04/20 – 01/05/20 – 22/05/20 – 12/06/20 – 03/07/20 – 24/07/20 – 14/08/20 – 04/09/20 – 25/09/20
1.VILA FLORES 103. VILA VENTURA 79. OFICINA SANDRO 80. ESQUINA SEU EMILIO 2. VILA ASSIS 3. NELMAR LINDENAU 4. COLEGIO JOÃO VENCATO 5. FATIMA 76. LINHA FORMOSO 81. FLAVIO CONCEIÇÃO 6. FORMOSO 82. ADAIR FILHO MADRUGA 7. HELIO CONCEIÇÃO 8. SOLON DIETRICH DE MA-DEIRA 9. SERGIO VENCATO-PESSEGUEIROS-MD 10. VILSON PACHECO-PESSEGUEIROS 11. COLEGIO MANOELA DE MD 12. CLAUDIO MOREIRA 13. RICARDO CORREA 14 . DADA 83. MD 84. MD 85. MD 15. VORNIZINHO 16. COLEGIO SANTA INÊS 105- MD- sedaliria 106- MD- lomba cascalho 17. CERRO DOS CAMARGO 78. CERRO DOS CAMARGO – MINDO 18. VILA DO ICA 75. LAURO 19. LISKA 86. MD 20. GILMAR 21. COLEGIO DA RAIA 22. VILA FONSECA DE MD 23. LORI SHAIDHAUER 87. JORGE SHAIDHAUER 88. MARTELINHO 24. BAR DO NICO	89. ERNANDINHO 90. VAGNER BONNES 91. TIAGO FONTOURA 92. MD 93. MD 25. AGNALDO STROPP 26 . PICADA DA CRUZ 74. PICADA DA CRUZ – IGREJA NOVA 94. MD 27. JOÃO OLIDIS 28. LAURINHO 29. CERRO DOS PORONGOS 95. SERRARIA LUCIMAR 96. VILA CERRO DOS PORONGOS 30. VENITO 97. NEGO 98. MD 99. MD 31. CARVALHO 32. VILA PRETA 33. CABANA 34. LOMBADA DO INFERNO 35. BARRO PRETO 100. MD 101. MD 36. BIZORRO 102. IGREJA EVANGELICA 37. LARANJEIRA – BRASINO 38. ARROIO DA TOCA COLEGIO 104. ARROIO DA TOCA -PAULO 39. JORGINA – LINHA TEJADA 40. GTG DE MD 41. RUDI LINDENAU 42. IMPORTADO – PICADA CRUZ DE MD 43. ERNEI KAMISKI 44. OTAVINHO DE MATERIAL 45. IGREJA EVANGELICA 46. FALECIDO ADELIO 47. ODILON MUNHOS 48. COLEGIO COELHO NETO 49. JOÃO SCHULTZ	50. LINHA FADINI 51. SALÃO DO OLINDO 52. TOMATE 116- MD- Bar Aquiles 77. CAMBRAIA 53. GUINHO 54. IGREJA DATA DOS FRAGOSOS 55. NOE BUDEGA 56. LOMBA DO AGRIÃO 57. CINCO ESTUFAS 58. BATISTA 115- MD- Adão Bomba 59. MARQUINHOS 107-cemiterio campo do Texeira 108- MD campo futebol 109-MD dede 110- MD- Ete 111- MD-Ricardo pereira 112- MD- Bar Josmar 113- MD- bete 114-MD- Orlando Ferraz 60. CERRO DO ARMAZÉM 61. LEO KOSLOWSKI 62. IGREJA SÃO JOSÉ 117- MD- chácara ivo ponte 118- MD- casa Flavio Moscardini 119-MD- Olavo Alves 63. PONTE DOS PEREIRA 64. SALÃO PRATA DE MD 65. ASSOSIAÇÃO DATA DOS TAVA-RES 66. ABILIO VENTURA 120-MD Ervino Solka 67. MICHELLOTTI MD 68. FLORENTINA 69. PEDREIRA 70. VILA JOAQUINA 71. BAIANO 72. SELSON BONNES 73. LINHA SURIZ 121- MD Marlene Suriz

Madeira -- total = 121 lixeira nas três rotas.

ROTEIRO DAS TRÊS ROTAS NO INTEIROR COM GPS (SIRGAS 2000)
Graus, Minutos Decimais

Sendo tirado os pontos nas lixeiras de alvenaria, e as demais são em madeira.

ROTEIRO N° 01 SEXTA FEIRA- 04/01/19 COR BRANCA

1. VILA FLORES- = 30° 35.983'S 51º.45.941'O
2. VILA ASSIS- = 30º 35.997'S 51 46.619'O
3. NELMAR LINDENAU= 30º 35.933'S 51.47.163'O
4. COLEGIO JÕAO VENCATO-= 30º35.906'S 51.47.237'O
5. FATIMA-= 30º36.118'S 51.48.761'O
6. FORMOSA- BOA = 30º37.787'S 51.49.903'O
7. HELIO CONCEIÇÃO- DE MADEIRRA = 30º37.968'S 51º.49.266'O
8. SOLON DIETRICH DE MADEIRA- =30º38.150'S 51º.49.008'O
9. SERGIO VENCATO-PESSEGUEIROS MADEIRA-= 30º37.414'S 51º.50.785'O
10. VILSON PACHECO-PESSEGUEIROS =30º36.545'S 51º.50.788'O
11. COLEGIO MANOELA DE MADEIRA- =30º36.598'S 51º.50.671'O
12. CLAUDIO MOREIRA =30º36.146'S 51º.50.191'O
13. RICARDO CORREA = 30º36.305'S 51º.51.389'O
14. DADA- MADEIRA =30º36.386'S 51º.51.981'O
15. VORNIZINHO- =30º35.258'S 51º.50.774'O
16. COLEGIO SANTA INES =30º34.881'S 51º.50.808'O
17. CERRO DO CAMARGO =30º34.968'S 51º.48.629'O
18. VILA DO ICA- =30º35.468'S 51º.47.475'O
19. LISKA- =30º34.549'S 51º47.075'O
20. GILMAR – PASTEL = 30º35.061'S 51º45.923'O
21. COLEGIO DA RAIA = 30º34.578'S 51º.44.125'O

22. VILA FONSECA DE MADEIRA- =30º34.141'S 51º.44.483'O
23. LORI SHAIDHAUER- =30º33.498'S 51º.44.352'O
24. BARDONICO=30º31.672'S---51º.43.273'O

ROTEIRO Nº 2 SEXTA FEIRA- 11/01/2019 COR VERMELHA

25 AGNALDO STROPP =30º33.342'S W051"39.516
26 PICADA DA CRUZ- COLÉGIO= 30º34.096'S 51º40.194'O
27 JOÃO OLIDIS-GARAMBÉU/ =30º35.985'S 51º.41.778'O
28 LAURINHO 30º36.555'S 51º41.377'O
29 CERRO DOS PORONGOS- 30º36.217'S 51º40.513'O
30 VENITO- 30º37.353'S 51º42.287'O
31 CARVALHO- 30º37.955'S 51º.41.235'O
32 VILA PRETA 30º38.406'S 51º.42.646'O
33 CABANA- 30º39.505'S 51º.42.677'O
34 LOMBA DO INFERNO 30º.40.575'S 51º.41.698'O
35 BARRO PRETO- 30º.40.676'S 51º.42.609'O
36 BIZORRO- MICRO ONDAS- S30º38.284 51º.44.294'S
37 LARANJEIRA- BRASINO- 30º.38.716'S 51º.44.520'O
38 ARROIO DA TOCA-COLEGIO- 30º.36.891'S 51º.44.092'O
39 ARROIO DA TOCA-COLEGIO-PAULO- 30º.36.958'S 51º44.715'O
39-A JORGINA-LINHA TEJADA= 30º.36.662'S 51º.45.063'O
40 GTG-DE MADEIRA = 30º.34.854'S 51º.43.996'O
41 RUDI LINDENAU = 30º.34.740'S 51º43.057'O
42 IMPORTADO-PICADA CRUZ DE MADEIRA= 30º.34.778'S 51º.42.606'O
43 LOMBA DA PICADA CRUZ = 30º.34.244'S 51º.41.568'O
44 OTAVINHO- MD=30º.33.378'S 51º.41.570'O
45 IGREJA EVANGELICA= 30º.32.936'S 51º.41.202'O
46 FALECIDO ADELIO-MD= 30º.32.620'S 51º.41.039'O
47 ODILON MUNHOS DE MADEIRA= 30º.32.340'S 51º.40.854'O
48 COLEGIO COELHO NETO = 30º.31.730'S 51º.40.450'O
49 JOAO SCHULTZ = 30º.31.616'S 51º.40.309'O

ROTEIRO Nº 3 SEXTA FEIRA- 18/01/2019 COR PRETA

50 LINHA FADINI= 30º.34.374'S 51º.45.099'O
51 SALÃO DO OLINDO = 30º.33.653'S 51º.46.350'O
52 TOMATE = 30º.32.915'S 51º.46.630'O
53 GUINHO = 30º.31.615'S 51º.46.523'O
54 IGREJA DATA DOS FRAGOSO=
55 NOE BUDEGA = 30º.30.609'S 51º.47.495'O
56 LOMBA DO AGRIÃO = 30º.32.503'S 51º.47.648'O
57 CINCO ESTUFAS= 30º.31.914'S 51º.48.418'O
58 BATISTA= 30º.32.769'S 51º.49.290'O
59 MARQUINHOS= 30º.34.272'S 51º50.582'O
60 CERRO DO ARMAZEM= 30º.33.555'S 51º.51.485'O
61 LEO KOSLOWSKI = 30º.32.263'S 51º.50.376'O
62 POSTO SAUDE SÃO JOSE= 30º.32.378'S 51º.50.080'O

63 PONTE DOS PEREIRA = 30º29.774’S 51º.47.138’O
64 SALÃO PRATA DE MADEIRA =30º..28.976’S 51º.46.465’O
65 ASSOCIAÇÃO DATA TAVARES = 30º.30.131’S 51º45.911’O
66 ABILIO VENTURA-DATA = 30º.30.363’S 51º.45.801’O
67 MICHELLOTTI MD = 30º.32.406’S 51º.45.800’O
68 FLORENTINA (MD) = 30º.32.742’S 51º.45.154’O
69 PEDREIRA = 30º.32.782’S 51º.43.692’O
70 VILA JOAQUINA =- 30º.33.215’S 51º.43.335’O
71 BAIANO = 30º.34.300’S 51º.43.364’O
72 SELSON BONNES = 30º.33.814’S 51º.42.489’O
73 LINHA SURIZ = 30º.32.973’S 51º.42.258’O

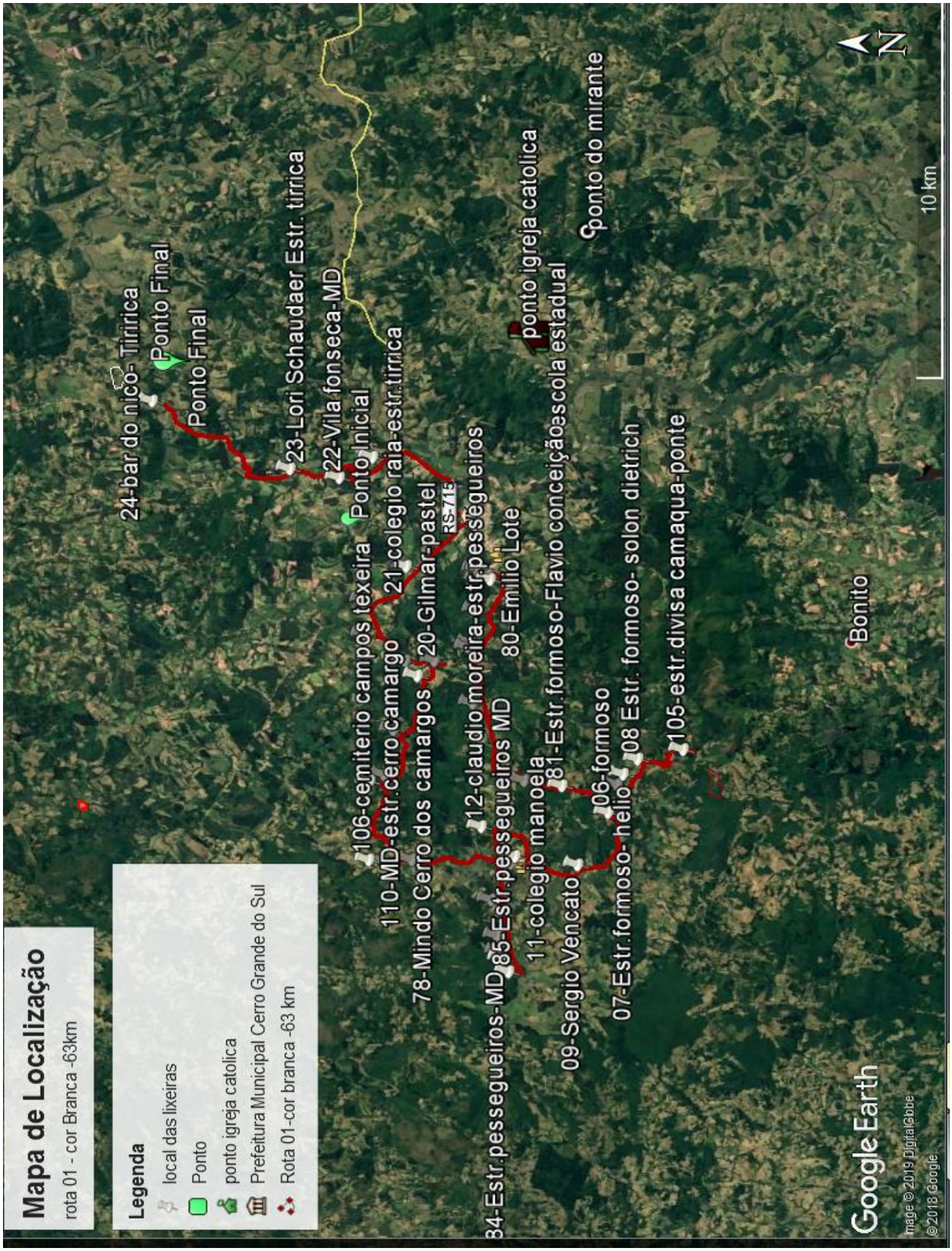
Mapa de Localização
rota 01 - cor Branca -63km
Legenda
local das lixeiras
Ponto
ponto igreja catolica
Prefeitura Municipal Cerro Grande do Sul
Rota 01-cor branca -63 km
24-bar do nico- Tiririca
Ponto Final
Ponto Final
23-Lori Schaudaer Estr. tirrica
22-Vila fonseca-MD
Ponto Inicial
21-colegio raia-estr.tirrica
20-Gilmar-pastel
RS-715
106-cemiterio campos texeira
110-MD-estr.cerro camargo
78-Mindo Cerro dos camargos
12-claudio moreira-estr.pessegueiros
80-Emilio Lote
ponto igreja catolica
ponto do mirante
81-Estr.formoso-Flavio conceição escola estadual
84-Estr.pessegueiros-MD
85-Estr.pessegueiros MD
11-colegio manoela
09-Sergio Vencato
06-formoso
07-Estr.formoso-helio
08 Estr. formoso- solon dietrich
105-estr.divisa camaqua-ponte
Bonito
10 km
N
Google Earth
Image © 2019 DigitalGlobe
©2018 Google

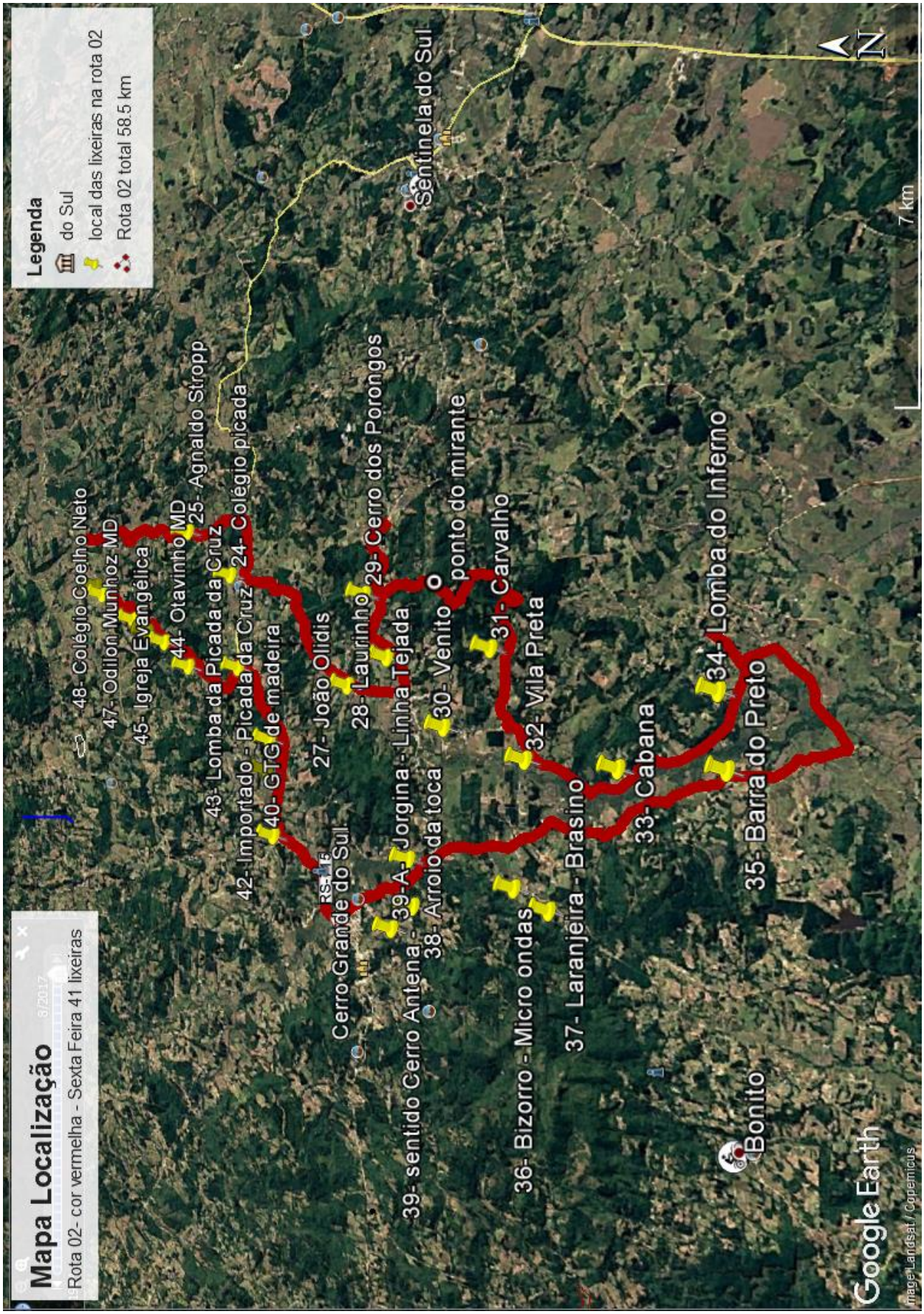
Mapa Localização
Rota 02- cor vermelha - Sexta Feira 41 lixeiras
Legenda
do Sul
local das lixeiras na rota 02
Rota 02 total 58.5 km
48- Colégio Coelho Neto
47- Odilon Munhoz MD
45- Igreja Evangélica
44- Otavinho MD
25- Agnaldo Stropp
43- Lomba da Picada da Cruz
24- Colégio picada
42- Importado - Picada da Cruz
40- GTG de madeira
27- João Olidis
28- Laurinho
29- Cerro dos Porongos
Cerro Grande do Sul
39-A- Jorgina - Linha Tejada
39- sentido Cerro Antena -
38- Arroio da toca
30- Venito
ponto do mirante
31- Carvalho
32- Vila Preta
36- Bizorro - Micro ondas
37- Laranjeira - Brasino
33- Cabana
34- Lomba do Inferno
35- Barra do Preto
Bonito
Sentinela do Sul
7 km
N
Google Earth
Image Landsat / Copernicus

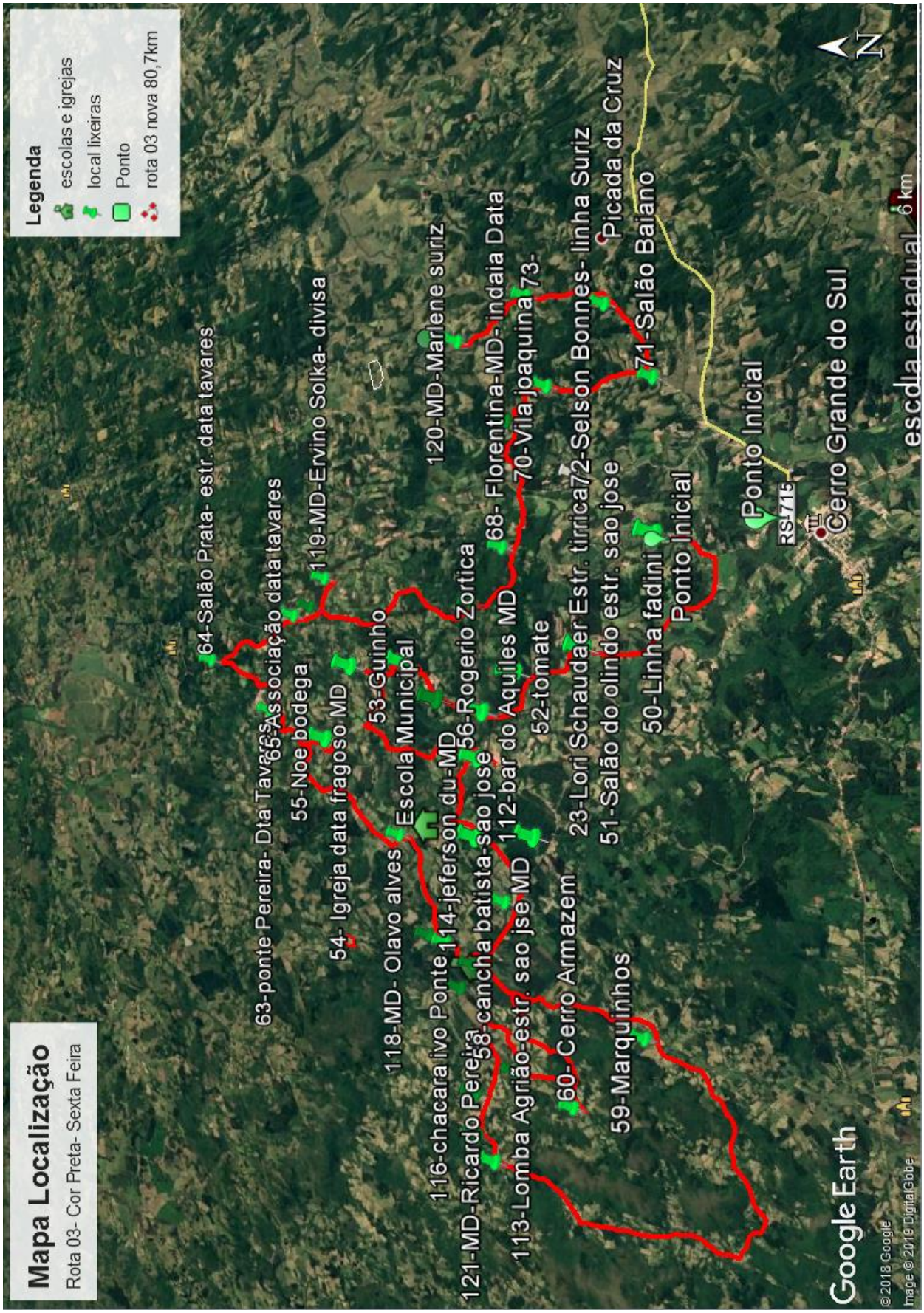
Mapa Localização
Rota 03- Cor Preta- Sexta Feira
Legenda
escolas e igrejas
local lixeiras
Ponto
rota 03 nova 80,7km
64-Salão Prata- estr. data tavares
63-ponte Pereira- Dta Tavares
65-Associação data tavares
55-Noe bodega
119-MD-Ervino Solka- divisa
54- Igreja data fragoso MD
53-Guinho
118-MD- Olavo alves
Escola Municipal
120-MD-Marlene suriz
116-chacara ivo Ponte
114-jeferson du-MD
56-Rogerio Zortica
121-MD-Ricardo Pereira
58-cancha batista-sao jose
68- Florentina-MD- indaia Data
113-Lomba Agrião-estr. sao jse MD
112-bar do Aquiles MD
70-Vila joaquina
73-
52-tomate
60- Cerro Armazem
23-Lori Schaudaer Estr. tirrica
72-Selson Bonnes- linha Suriz
Picada da Cruz
51-Salão do olindo estr. sao jose
71-Salão Baiano
59-Marquinhos
50-Linha fadini
Ponto Inicial
Ponto Inicial
RS 715
Cerro Grande do Sul
escola estadual
6 km
N
Google Earth
© 2018 Google
Image © 2019 DigitalGlobe

ANEXO IV

A Administração considerou para efeito de cálculos o salário do motorista de R$ 1.676,60 com base na convenção coletiva de trabalho 2019(tabela 03) e R$ 1.278,20 para o salário de coletor com base na convenção coletiva de trabalho 2019. Como cada empresa possui a sua realidade, este valor pode variar, podendo assim ser ofertada uma proposta melhor pela empresa.

Todos os outros valores são aproximados, podendo ser aumentados ou diminuídos, conforme a realidade de cada empresa, até mesmo acrescentar aos custos fixos despesas não computadas, desde que devidamente justificadas e estudadas pela Comissão de Licitações.

A presente planilha de custos é meramente referencial, devendo cada licitante optar pela sua, observando-se contudo e minimamente, os itens constantes neste modelo.

1. Coleta de Resíduos Sólidos

Planilha de Composição de Custos

Orçamento Sintético

Descrição do Item	Custo (R$/mês	%
1. Mão-de-obra	**R$ 8.087,96**	**20,19%**
1.1. Coletor Turno Dia	R$ 4.483,15	11,19%
1.2. Coletor Turno Noite	R$ 0,00	0,00%
1.3. Motorista Turno do Dia	R$ 2.600,23	6,49%
1.4. Motorista Turno Noite	R$ 0,00	0,00%
1.5. Vale Transporte	R$ 252,14	0,63%
1.6. Vale-refeição (diário)	R$ 568,14	1,42%
1.7. Auxílio Alimentação (mensal)	R$ 184,31	0,46%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	**R$ 271,52**	**0,68%**
3. Veículos e Equipamentos	**R$ 17.758,64**	**44,33%**
3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m³	R$ 17.758,64	44,33%
3.1.1. Depreciação	R$ 1.086,37	2,71%
3.1.2. Remuneração do Capital	R$ 765,61	1,91%
3.1.3. Impostos e Seguros	R$ 143,08	0,36%
3.1.4. Consumos	R$ 10.822,07	27,02%
3.1.5. Manutenção	R$ 3.312,24	8,27%
3.1.6. Pneus	R$ 1.629,26	4,07%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	**R$ 46,86**	**0,12%**
5. Preço da destinação final	**R$ 6.955,00**	**17,36%**
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	**R$ 6.938,95**	**17,32%**
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	**R$ 40.058,94**	**100%**

Quantitativos

Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor Turno Dia	2
1.2. Coletor Turno Noite	0
1.3. Motorista Turno do Dia	1
1.4. Motorista Turno Noite	0
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	**3**
Veículos e Equipamentos	**Quantidade**
3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m³	1

Fator de utilização (FU)	**72,73%**

1. Mão-de-obra

1.1. Coletor Turno Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Piso da categoria	mês	1	1.278,20	1.278,20	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.278,20	511,28	
Soma				**1.789,48**	
Encargos Sociais	%	72,23	1.789,48	1.292,57	
Total por Coletor				**3.082,05**	
Total do Efetivo	homem	2	3.082,05	6.164,10	
			Fator de utilização	0,73	**4.483,15**

1.3. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Piso da categoria (2)	mês	1	1.676,60	1.676,60	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	998,00		
Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade	%	40	998,00	399,20	
Soma				**2.075,80**	
Encargos Sociais	%	72,23	2.075,80	1.499,38	
Total por Motorista				**3.575,18**	
Total do Efetivo	homem	1	3.575,18	3.575,18	
			Fator de utilização	0,73	**2.600,23**

1.5. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Vale Transporte	R$	1	4,10		
Dias Trabalhados por mês	dia	17			
Coletor	vale	68	2,63	178,51	
Motorista	vale	34	2,17	73,63	
					252,14

1.6. Vale-refeição (diário)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Coletor	unidade	34	11,14	378,76	
Motorista	unidade	17	11,14	189,38	
					568,14

1.7. Auxílio Alimentação (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Coletor	unidade	2	84,47	168,94	
Motorista	unidade	1	84,47	84,47	
			Fator de utilização	0,73	**184,31**
Custo Mensal com Mão-de-obra (R$/mês)					**8.087,96**

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	12	271,00	22,58	
Calça	unidade	6	48,00	8,00	
Camiseta	unidade	6	15,90	2,65	
Boné	unidade	6	39,50	6,58	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	6	70,50	11,75	
Meia de algodão com cano alto	par	3	6,63	2,21	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	14,21	2,37	
Colete reflexivo	unidade	6	26,00	4,33	
Luva de proteção	par	3	7,60	2,53	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	2	13,30	6,65	
Higienização de uniformes e EPIs	R$ mensal	1	60,00	60,00	
Total do Efetivo	homem	2	129,66	259,32	
			Fator de utilização	0,73	**188,61**

2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	12	271,00	22,58	
Calça	unidade	6	48,00	8,00	
Camiseta	unidade	6	15,90	2,65	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	6	70,50	11,75	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	14,21	2,37	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	2	13,30	6,65	
Higienização de uniformes e EPIs	R$ mensal	1	60,00	60,00	
Total do Efetivo	homem	1	114,00	114,00	
			Fator de utilização	0,73	**82,91**

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R$/mês)	**271,52**

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m³

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1	180.000,00	180.000,00	
Vida útil do chassis	anos	10			
Idade do veículo	anos	0			
Depreciação do chassis	%	65,18	180.000,00	117.324,00	
Depreciação mensal veículos coletores	**mês**	**120**	**117.324,00**	**977,70**	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	95.000,00	95.000,00	
Vida útil do compactador	anos	10			
Idade do compactador	anos	0			
Depreciação do compactador	%	65,18	95.000,00	61.921,00	
Depreciação mensal do compactador	**mês**	**120**	**61.921,00**	**516,01**	
Total por veículo				**1.493,71**	
Total da frota	**unidade**	1	**1.493,71**	**1.493,71**	
			Fator de utilização	0,73	**1.086,37**

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo do chassis	unidade	1	180.000,00	180.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	6,5			
Valor do veículo proposto (V0)	R$	180.000,00			
Investimento médio total do chassis	R$	127.204,20			
Remuneração mensal de capital do chassis	**R$**		**689,02**	**689,02**	
Custo do compactador	unidade	1	95.000,00	95.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	6,5			
Valor do compactador proposto (V0)	R$	95.000,00			
Investimento médio total do compactador	R$	67.135,55			
Remuneração mensal de capital do compactador	**R$**		**363,65**	**363,65**	
Total por veículo				**1.052,67**	
Total da frota	**unidade**	1	**1.052,67**	**1.052,67**	
			Fator de utilização	0,73	**765,61**

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
IPVA	unidade	1,00	1.800,00	1.800,00	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	236,71	236,71	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	324,00	324,00	
Impostos e seguros mensais	**mês**	**12**	**2.360,71**	**196,73**	
			Fator de utilização	0,73	**143,08**

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal (km dentro do municipio + t	4.476,00

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	4,00	3,520		
Custo mensal com óleo diesel	km	4.476	0,880	3.938,88	

Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	70,00	14,60		
Custo mensal com óleo do motor	km	4.476	1,022	4.574,47	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	35,00	5,38		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	4.476	0,188	842,83	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	35,00	8,00		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	4.476	0,280	1.253,28	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	5,00	9,50		
Custo mensal com graxa	km	4.476	0,048	212,61	
Custo com consumos/km rodado	**R$/km rodado**		**2,418**		
					10.822,07

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo de manutenção dos caminhões	R$/km rodado	4.476	0,74	3.312,24	
					3.312,24

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo do jogo de pneus 295/80 R22,5	unidade	7	1.260,00	8.820,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	1			
Custo de recapagem	unidade	7,00	300,00	2.100,00	
Custo jg. compl. + 1 recap./ 30.000 km rodado	km/jogo	30.000	10.920,00	0,36	
Custo mensal com pneus	km	4.476	0,36	1.629,26	
					1.629,26

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R$/mês)	**17.758,64**

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	1/6	31,92	5,32	
Pá de Concha	unidade	1/6	31,59	5,27	
Vassoura	unidade	1/6	17,67	2,95	
Publicidade (adesivos equipamentos)	cj	1/6	100,00	16,67	
Publicidade (adesivos veículos)	cj	1/6	100,00	16,67	
					46,86

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R$/mês)	**46,86**

CUSTO MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R$/mês)					**26.164,99**
Discriminação	Unidade	Quant. média	Custo unitário	Subtotal	**Total (R$)**
5. Preço da destinação final	tn/mês	65	107,00	6.955,00	
					6.955,00
CUSTO TOTAL MENSAL					**33.119,99**
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI					
Discriminação	**Unidade**	**Quantidade**	**Custo unitário**	**Subtotal**	**Total (R$)**
Benefícios e despesas indiretas	%	26,52	26.164,99	6.938,95	
					6.938,95

CUSTO MENSAL COM BDI (R$/mês)	**6.938,95**

PREÇO MENSAL TOTAL (R$/mês)	**40.058,94**

Quantidade média de resíduos coletados por mês:	65,00	toneladas

Informações obtidas com o aterro sanitario que nos atende atualmente.

PREÇO POR TONELADA COLETADA: [A/B]	**R$/tonelada**	**616,29**